



Handwritten signature/initials in blue ink.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
ALUSIVA À CONCORRÊNCIA Nº. 007/2018,
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DA
INFRAESTRUTURA PARA A INSTALAÇÃO DE
MÓDULOS HABITÁVEIS QUE ATENDERÃO AO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DA
SAÚDE DE LAGARTO.

Às dez horas, horário de Brasília, do dia 20 de novembro de dois mil e dezoito, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria nº. 329 de 15.03.2018 – GR, para a lavratura da Ata de Resultado de Habilitação alusiva à Concorrência n.º 007/2018, que objetiva a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, para a realização da **Implantação da infraestrutura (Fundação, Pavimentação, Energia elétrica, Cabeamento Estruturado, Instalações Hidrossanitárias e Drenagem)** para a instalação de módulos habitáveis que atenderão ao Hospital Universitário “Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro”, Campus de Saúde de Lagarto, localizado na Av. Brasília s/n, Bairro Novo Horizonte, no município de Lagarto, estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital de convocação n. 007/2018, processo administrativo eletrônico n. **23113.029222/2018-70**.

Conforme registrado em Ata de Abertura de Sessão anexa às fls. 1.199/1.206 do processo administrativo eletrônico, as habilitações das 05 (cinco) empresas: RGM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90; POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06; CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI, CNPJ n. 24.250.237/0001-99; DICON ENGENHARIA LTDA., CNPJ 03.828.748/0001-75 e CONSTRUTORA FCK LTDA., CNPJ n. 26.624.142/0001-13 foram encaminhadas ao DOFIS/UFS para análise técnica, com base nas exigências do edital.

1. ANÁLISE TÉCNICA DO DOFIS/UFS

1.1. O parecer técnico emitido pelo DOFIS está anexado às fls. 1.209/1.213 do processo administrativo eletrônico. Da análise da documentação, considerando-se as exigências do edital, conclui-se que:

1.2. Análise da Habilitação de acordo com exigências do Edital

Item 5.2.1 – Representação legal - Credenciamento	
EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	Titular da empresa licitante – Contrato Social (fls. 620/624)
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Titular da empresa licitante - Contrato Social (fls. 676/678)
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI	Representante designado pela empresa licitante - Procuração específica. (fls. 777/778).
DICON ENGENHARIA LTDA.	Representante designado pela empresa licitante - Procuração específica. (fls. 852/857).
CONSTRUTORA FCK LTDA.	Representante designado pela empresa licitante - (fls. 981/989).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Item 5.4. – Será realizada consulta ao portal de transparência, bem como ao portal de transparência do Tribunal de Contas da União, O portal do Tribunal Superior do Trabalho e o portal Conselho Nacional de Justiça.

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	Situação regular (fls. 608/619)
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Situação regular (fls. 668/674)
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI	Situação regular (fls. 768/775)
DICON ENGENHARIA LTDA.	Situação regular (fls. 843/849)
CONSTRUTORA FCK LTDA	Situação regular (fls. 970/979)

Item 5.5.1 – Cadastramento no SICAF

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	SICAF regular, sem registro de ocorrências impeditivas (fls. 605/607)
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	SICAF regular, sem registro de ocorrências impeditivas (fls. 664/667)
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI	SICAF com documentação da Receita Federal, INSS, FGTS, Certidão Trabalhista regulares. A documentação da Receita Estadual e Receita Municipal estavam vencidas no SICAF, mas foi comprovada através dos extratos “on line”. Sem registro de ocorrências impeditivas (fls. 765/767, e 800/802)
DICON ENGENHARIA LTDA.	SICAF regular, sem registro de ocorrências impeditivas (fls. 841/842)
CONSTRUTORA FCK LTDA	SICAF regular, sem registro de ocorrências impeditivas (fls. 968/969)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Item 5.5.6.1 – As microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada - COOP, de que trata a Lei Complementar n.º. 123/2006, que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, deverão apresentar declaração de enquadramento da licitante como ME, EPP ou COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007.

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	Não faz jus ao benefício da LC n. 123/2006. (Fls. 619)
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Empresa de Pequeno Porte. (fls. 675, 688 e 689)
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI	Microempresa (fls. 776 e 796)
DICON ENGENHARIA LTDA.	Não faz jus ao benefício da LC n. 123/2006. (fls. 850)
CONSTRUTORA FCK LTDA	Empresa de Pequeno Porte. (fls. 980 e 1001)

Item 5.5.21 – As empresas devem comprovar possuir boa situação financeira, mediante índices de balanço: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Liquidez Seca (LS) iguais ou superiores a 1,0 (um), consoante o **Anexo III – qualificação econômico-financeira.**

EMPRESAS	ANÁLISE E PARECER
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	Apresentou as documentações exigidas para comprovar os índices. (fls. 640).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Apresentou as documentações exigidas para comprovar os índices. (fls. 708).
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI	Não apresentou os índices exigidos
DICON ENGENHARIA LTDA.	Apresentou as documentações exigidas para comprovar os índices. (fls. 888).
CONSTRUTORA FCK LTDA.	Apresentou as documentações exigidas para comprovar os índices. (fls. 1016/1019)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Item 5.5.22 - Análise da capacidade de contratação da empresa, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 31 da Lei 8.666/93, de acordo com fórmula constante no Anexo III (qualificação econômico-financeira).

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	Apresentou as documentações exigidas para comprovar a qualificação Econômico-Financeira. (fls. 643/644).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Apresentou as documentações exigidas para comprovar a qualificação Econômico-Financeira. (fls. 709).
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI	Não apresentou os índices de ICC e CFAT exigidos
DICON ENGENHARIA LTDA.	Apesar de não haver demonstrado o CFAT (Capacidade Financeira Absoluta), a empresa apresentou as documentações exigidas com todos os coeficientes para comprovar a qualificação Econômico-Financeira às fls. 29 da sua documentação (fls. 888 do processo).
CONSTRUTORA FCK LTDA.	De acordo com o DOFIS, calculando o ICC (Índice de Capacidade de Contratação) considerando o MCE (Montante dos Saldos dos Contratos a Executar) o valor total do saldo até o final dos contratos, apresentado pela empresa na <i>Relação de Contratos a Executar</i> , valor mais coerente por conta das datas finais apresentadas nesta relação, o ICC resulta 0,26, ou seja, inferior a 1(um) exigido no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Item 5.5.23 - A licitante deverá relacionar obrigatoriamente **TODOS** os seus contratos vigentes (em andamento), conforme orientações contidas no **ANEXO III - Qualificação Econômico financeira, sob pena de inabilitação, caso assim não proceda.**

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	Apresentou a relação exigida (fls. 642).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Apresentou a relação exigida. (fls. 709).
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI	Não apresentou a relação exigida.
DICON ENGENHARIA LTDA.	Apresentou a relação exigida. (fls. 889).
CONSTRUTORA FCK LTDA.	Apresentou a relação exigida (fls. 1023/1026)

Item 5.5.24.1 - Prova de regularidade de registro e quitação Pessoa Jurídica da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de **habilitação e classificação**, onde conste a área de atuação **compatível** com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo **CREA** da jurisdição da sede da licitante.

EMPRESA	ATENDIMENTO
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	Certidão válida até 31/03/2019 – CREA-SE (fls. 645).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Certidão válida até 31/03/2019 – CREA-BA (fls.710).
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI	Certidão válida até 31/03/2019 – CREA-SE (fls. 811).
DICON ENGENHARIA LTDA.	Certidão válida até 31/03/2019 – CREA-SE (fls. 957).
CONSTRUTORA FCK LTDA.	Certidão verificada junto ao portal do CREA-SE válida até 31/03/2019– CREA-SE (fls. 1030/1031).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Handwritten signature/initials

Item 5.5.24.1.2 – Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente licitação, conforme **item 11 do ANEXO II do edital – Qualificação Técnica.** (1. Alvenaria pedra calcária argamassada com cimento e areia - 71,26 m³ ; 2. Piso em concreto simples despolado, fck 25 MPa – 342,48 m²)

EMPRESA	ATENDIMENTO
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	Comprovou a capacidade técnica operacional com o atestado da EMURB, Empresa Municipal de Obras e Urbanização, de Aracaju/SE, obra de construção de 58 unidades habitacionais e urbanização da praça 04 no bairro 17 de Março, onde comprova execução de 309,65m ³ de alvenaria de pedra calcária argamassada e 589,88m ² de piso em concreto simples fck 25Mpa;
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Comprovou a capacidade técnica operacional com os atestados: CORREIOS/BA – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, obra de Reforma e Ampliação da AC/PIRIPÁ/DR/BA, onde comprova execução de 75,50m ³ de alvenaria de pedra rachão; IFS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, obra de piso de alta resistência com reforço do subleito para galpão de estacionamento do Campus Aracaju/SE, onde comprova execução de base com 56,69m ³ de concreto fck 25Mpa e com 561,35m ² de tela aço soldada;
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI	Apresentou o atestado da SM21 Engenharia e Construções S/A, obra de manutenção preventiva e corretiva, adaptações e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

	<p>serviços comuns de engenharia na sede da empresa em Rio Bonito/RJ, onde registra a execução de 556,00m² de piso industrial em concreto fck 30Mpa e 150,00m² de alvenaria de pedra argamassada, mas o atestado foi apresentado em cópia simples, sem autenticação. Durante a sessão não foi possível realizar a conferência, porque o representante da empresa não possuía os originais. Da mesma forma, não foi possível efetuar a autenticação por meio da internet, pois não possuía código de autenticidade. Foi oportunizado o prazo de dois dias úteis para a empresa justificar a ausência de autenticação, mas a o prazo se esgotou e a empresa não se manifestou.</p>
<p>DICON ENGENHARIA LTDA.</p>	<p>Não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de 342,48m² 'Piso em concreto simples desempolado, fck 25 Mpa'. Apresentou o atestado do IFS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, obra de construção de Campus IFS em Nossa Senhora do Socorro/SE, no qual comprova um total de 127,96m³ de alvenaria de pedra calcária argamassada.</p> <p>A empresa encaminhou por e-mail, em 19/11/2018, a seguinte justificativa:</p> <p><i>"Estranhamos ter sido dado apenas dois dias úteis de prazo para apresentar a defesa. Através deste e-mail, vimos contestar a informação que não apresentamos qualificação técnica para o serviço, "Piso em concreto simples desempolado, fck=25Mpa", visto que o</i></p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

	<p><i>mesmo foi apresentado na Cat. pág. 51/65, item 01.19.3.2.09, entendemos que está CAT apresentada atende perfeitamente ao solicitado ao passo que o insumo concreto é fornecido por terceiros e a sua aplicação não muda independente da resistência (fck)."</i></p> <p>Sucedde que o DOFIS analisou o atestado anexado às fls. 51/65 da habilitação da empresa (fls. 893/955 do processo) e concluiu que a empresa DICON não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de 342,48m² 'Piso em concreto simples desempolado, fck 25 Mpa'.</p>
<p>CONSTRUTORA FCK LTDA.</p>	<p>Não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de 71,26m³ de 'Alvenaria pedra calcária argamassada com cimento e areia'. Apresentou os atestados:</p> <p>PM LAGARTO/SE – Prefeitura Municipal de Lagarto, obra de conclusão da construção de Espaço Educativo Urbano II, onde comprova execução de 5,54m³ alvenaria pedra calcária argamassada;</p> <p>PM LAGARTO/SE – Prefeitura Municipal de Lagarto, obra de revitalização e cobertura do antigo Mercado Municipal, onde comprova execução de 1.900,32m² de pavimentação em concreto fck 25 MPa;</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Item 5.5.24.2 – Comprovação de a licitante ter à sua disposição, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação/proposta, responsável técnico habilitado detentor de atestado técnico, comprovando que executou serviços relativos ou similares ao ora licitado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidos pelo CREA/CAU.

Item 5.5.24.2.1 – A comprovação de aptidão técnica deverá respeitar à exigência do item 3, do ANEXO II do edital – **Qualificação Técnica** (1. Alvenaria pedra calcária argamassada com cimento e areia; 2. Piso em concreto simples desmoldado, fck 25 MPa).

EMPRESA	ATENDIMENTO
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	Comprovou a capacidade técnica profissional com o acervo do Engenheiro Civil Ricardo Menezes Barreto: CAT 407091/2014, atestado da EMURB – Empresa Municipal de Obras e Urbanização de Aracaju/SE.
POTÊNCIA EIRELI CONSTRUTORA	Comprovou a capacidade técnica profissional com os acervos do Engenheiro Civil Alcione José Requião Sarkis: CAT 32213/2018, atestado dos CORREIOS/BA – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Bahia; CAT 424310/2017, atestado do IFS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
CONSTRUTORA FRANCO EIRELLI NOGUEIRA	O atestado de capacidade técnica que acompanha a CAT n. 1420160003483, emitido pela empresa AÇOPALMA – Cia. Indústria de Aços Várzea da Palma, não está autenticado. A Consulta ao portal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG apenas possibilitou a autenticação da CAT n. 1420160003483. Não foi possível autenticar o atestado emitido pela empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

d
 JFO
 MFC

	<p>AÇOPALMA – Cia. Industria de Aços Várzea da Palma. Para considerar atendido os subitens 5.5.24.2 e 5.5.24.2.1 do edital, a empresa tem de apresentar o original ou cópia autenticada da CAT e atestado de capacidade técnica em nome do profissional habilitado. Dos acervos técnicos do Engenheiro Civil Paulo Affonso Nogueira Franco: CAT 1420160003483, atestado da AÇOPALMA – CIA, industrial de Aços Várzea da Palma/MG e CAT 558/16, atestado da RFFSA – Rede Ferroviária Federal AS, em Juiz de Fora/MG, não foi possível autenticar o atestado de capacidade técnica da AÇOPALMA – CIA, industrial de Aços Várzea da Palma/MG, nem a CAT n. 558/16, atestado da RFFSA – Rede Ferroviária Federal AS, em Juiz de Fora/MG. Foi oportunizado o prazo de dois dias úteis para a empresa justificar a ausência de autenticação, mas a o prazo se esgotou e a empresa não se manifestou.</p>
<p>DICON ENGENHARIA LTDA.</p>	<p>Não comprovou a capacidade técnica profissional para execução de 'Piso em concreto simples despolado, fck 25 Mpa'. Apresentou acervo técnico do Engenheiro Civil Diogo Franco Barreto: CAT 414921/2016, atestado do IFS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. Apesar de a empresa informar em 19/11/2018 que a exigência pode ser comprovada às fls. 51/65 de sua documentação (fls. 893/955 do processo), a análise do DOFIS rechaça tal afirmação.</p>
<p>CONSTRUTORA FCK LTDA.</p>	<p>Comprovou a capacidade técnica profissional com os acervos técnico do Engenheiro Civil Marcio Ferreira de Carvalho:</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

d. de
MP

	CAT 424387/2017, atestado da PM LAGARTO/SE – Prefeitura Municipal de Lagarto; CAT 42716/2018, atestado da PM LAGARTO/SE – Prefeitura Municipal de Lagarto; CAT 418475/2016, atestado da Poly Promotion do Brasil.
--	---

Item 5.5.25 – Apresentar declaração opcional de visita técnica ou declaração de conhecimento prévio do local da realização dos serviços, ou atestado de visita ao local da obra.

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	Declaração de visita ao local da realização da obra. (fls. 656).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI	Declaração de conhecimento prévio. (fls. 760)
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI	Declaração conhecimento prévio. (fls. 839).
DICON ENGENHARIA LTDA.	Declaração de conhecimento prévio. (fls. 958)
CONSTRUTORA FCK LTDA.	Declaração de visita ao local da realização da obra. (fls. 1.189).

1.3. Registre-se, ainda, que as declarações dos itens 5.5.26.1, 5.5.26.2, 5.5.26.3, 5.5.26.4, 5.5.26.5, e 5.5.26.6 do edital foram apresentadas pelas empresas.

2. DAS OBSERVAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DE ABERTURA DO CERTAME (FLS. 1.203/1.205)

2.1. A presidente da Comissão de Licitação registrou em ata que na documentação da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA o atestado de capacidade técnica que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

acompanha a CAT n. 1420160003483, emitido pela empresa AÇOPALMA – Cia. Industria de Aços Várzea da Palma, não estava autenticado.

2.2. O representante da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA informou que o CREA-MG ao emitir a CAT não anexa os atestados que compõem a descrição dos serviços da CAT. No entanto, informou que os originais da cópia dos atestados não estavam em seu poder para que fosse feito o cotejo e autenticação dos documentos.

2.3. A Consulta ao portal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG apenas possibilitou a autenticação da CAT n. 1420160003483. Não foi possível autenticar o atestado emitido pela empresa AÇOPALMA – Cia. Industria de Aços Várzea da Palma.

2.4. Da mesma forma, não foi possível autenticar a Certidão de Acervo Técnico n. 000.558/16, nem o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa SM21 Engenharia e Construções, nem a Declaração de Execução emitida pela Rede Ferroviária Federal AS – Superintendência Regional de Juiz de Fora – SR3.

2.5. Sendo assim, a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA desatendeu ao estabelecido no edital, item 5.5.27, e tais documentos não podem ser aproveitados como válidos para participação comprovação de exigência editalícia.

2.6. O representante da empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA alega que os atestados apresentados pelas empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA, DICON ENGENHARIA e CONSTRUTORA FCK não atendem às exigências do Edital e ANEXO II – Qualificação Técnica, tanto em relação à capacidade operacional, como em relação à capacidade profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

*d. do
27/08*

2.7. Alega, ainda, que a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA não apresentou os cálculos de Capacidade Financeira Absoluta – CFAT, nem os cálculos do Índice de Capacidade de Contratação – ICC, nem a relação de saldo de contratos a executar, conforme exigidos pelo Edital.

2.8. O representante da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA. alega que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica da empresa CONSTRUTORA FCK emitida pelo CREA-SE não está de acordo com o Contrato Social alterado e vigente da empresa. Conforme consta da própria certidão do CREA-SE, qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa torna a Certidão emitida inválida e, em assim sendo, não está apta para atender ao estabelecido no subitem 5.5.24.1 do Edital.

2.9. O representante da empresa RGM CONSTRUÇÕES alega, ainda, que a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA não atendeu ao subitem 5.5.23 do Edital, uma vez que não apresentou a relação de contratos vigentes (em andamento). Reforça, também, a alegação do representante da empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA quanto ao não atendimento da capacidade técnica e operacional da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA, nos termos do edital.

3. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.1. A análise técnica do DOFIS/UFS é condição preestabelecida no edital (CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1, alínea h.3).

3.2. De acordo com a análise técnica do DOFIS e análise da Comissão de Licitação, as empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI, DICON ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUTORA FCK LTDA. desatenderam exigências do edital que ensejam a inabilitação no certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

3.3. Foram também registradas observações por parte dos representantes das empresas RGM CONSTRUÇÕES e POTÊNCIA CONSTRUTORA alegando-se que as empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA, DICON ENGENHARIA e CONSTRUTORA FCK não atendem às exigências do Edital e ANEXO II – Qualificação Técnica, tanto em relação à capacidade operacional, como em relação à capacidade profissional.

3.4. O representante da empresa RGM CONSTRUÇÕES alegou ainda que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica da empresa CONSTRUTORA FCK emitida pelo CREA-SE não está de acordo com o Contrato Social alterado e vigente da empresa. Conforme consta da própria certidão do CREA-SE, qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa torna a Certidão emitida inválida e, em assim sendo, não está apta para atender ao estabelecido no subitem 5.5.24.1 do Edital.

3.5. No dia 14 de novembro de 2018 foi lavrada Ata Preliminar de análise de Habilitação, na qual foi oportunizado a essas três empresas apresentarem no prazo de até 02 (dois) dias úteis as seguintes justificativas:

3.5.1. CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – comprovação de que as Certidões CAT n. 1420160003483, CAT n. 000.558/16 e os atestados que acompanham essas CAT podem ser validadas por meio “on line” através de sítios oficiais, sendo vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveria constar originariamente da habilitação para efeito de comprovação; demonstrativo dos índices financeiros exigidos, do ICC (Índice de Capacidade de Contratação), do MCE (Montante dos Saldos dos Contratos a Executar no Período-Base) e do CFAT (Capacidade Financeira Absoluta Total).

3.5.2. CONSTRUTORA FCK LTDA. - comprovação de que Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SE está válida nos termos do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciuufs@gmail.com

Edital n. 007/2018, item 5.5.24.1. Apenas uma declaração emitida pelo CREA-SE ratificando as informações contidas na Certidão 427000/2018 e em consonância com o Contrato Social vigente servirá para tal comprovação. Nenhuma nova Certidão poderá ser apresentada; comprovação de que o cálculo do ICC não está abaixo do limite mínimo ≥ 1 , uma vez que o cálculo do DOFIS resultou em valor de ICC = 0,26, muito abaixo do limite do edital.

3.5.3. DICON ENGENHARIA LTDA – demonstrativo do CFAT (capacidade Financeira absoluta).

3.6. Apenas a empresa DICON ENGENHARIA LTDA apresentou, tempestivamente, por e-mail, as seguintes justificativas:

Estranhamos ter sido dado apenas dois dias úteis de prazo para apresentar a defesa. Através deste e-mail, vimos contestar a informação que não apresentamos qualificação técnica para o serviço, "Piso em concreto simples desempolado, fck=25Mpa", visto que o mesmo foi apresentado na Cat, pág. 51/65, item (sic) 01.19.3.2.09, entendemos que está CAT apresentada atende perfeitamente ao solicitado ao passo que o insumo concreto é fornecido por terceiros e a sua aplicação não muda independente da resistência (fck).

Quanto ao CFAT, é um índice (sic) que está dentro do Cálculo do ICC que foi apresentado e pode facilmente ser calculado com os dados apresentados dos índices econômicos, sendo assim, entendemos (sic) haver um excesso de formalidade com tais exigências.

Estaremos enviando no prazo estabelecido de oito dias a nossa defesa impressa.

3.7. Cabe ressaltar que o prazo de 02 (dois) dias úteis é uma oportunidade de as empresas esclarecerem dúvidas quanto a análise técnica; por isso o caráter preliminar da Ata. Isso significa que, caso as justificativas sejam suficientes, a Ata de Resultado de Habilitação que ensejará a publicação no Diário Oficial da União poderá sofrer alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

3.8. Portanto, após a lavratura da ata de resultado de Habilitação e publicação no DOU, as empresas ainda disporão do prazo previsto em Lei para interposição de recurso administrativo.

3.9. Das justificativas apresentadas pela empresa DICON ENGENHARIA, procede a alegação de que a empresa informou todos os coeficientes para o cálculo da CFAT. Apesar de não ter demonstrado o cálculo, é possível verificar às fls. 888 do processo que ali estão contidas todas as informações para aferição da CFAT, sendo descabida a sua não aceitação.

3.10. Em relação à alegação da perda de validade da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica da empresa COSNTRUTORA FCK LTDA. por alteração do Contrato Social e não comunicação ao CREA-SE é importante frisar que o que se busca aferir é se a empresa está inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

3.11. Não se exige recibo de quitação junto ao CREA/CAU, mas que a empresa esteja inscrita naquele Conselho. Ainda que a empresa tenha efetuado qualquer alteração em seus dados cadastrais e não tenha comunicado ao CREA/CAU ela não deixa de estar inscrita naquele Conselho.

3.12. Para efeitos de comprovação em licitação pública, o procedimento atual da Comissão de Licitação da UFS, seguindo entendimento jurisprudencial, é de que as Certidões de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU, no qual se é possível constatar a veracidade de sua emissão, ainda que não esteja de acordo com o Contrato Social da empresa, por alteração posterior deste último, deve ser aceita como comprovação de registro junto ao CREA/CAU.

3.13. Vejamos o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Administrativo. Licitação. Edital. Exigência de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Defeito menor na certidão, insuscetível de comprometer a certeza de que a empresa está registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não pode impedir-lhe a participação na concorrência. Recurso ordinário improvido. (STJ, RMS nº 6.198, Rel. Min. Ari Pargendler, j.).

3.14. Em relação a não comprovação de aptidão técnica-operacional e/ou técnica-profissional, nenhuma das empresas apresentaram justificativas que fossem capazes de demover a convicção do DOFIS quanto ao não atendimento das exigências editalícias.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante de todo exposto, conforme se extrai da análise acima, e com base no parecer técnico do DOFIS/UFS, a Comissão de Licitação, decide considerar:

a. HABILITADAS as empresas: RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90 e POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06.

b. INABILITADAS as empresas:

b.1. CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELLI, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, por não atender ao subitem 5.5.21 do edital, uma vez que não apresentou os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Liquidez Seca (LS) iguais ou superiores a 1,0 (um), consoante o Anexo III – qualificação econômico-financeira; por não atender ao subitem 5.5.22 do edital, uma vez que não apresentou os cálculos de capacidade de contratação da empresa (ICC, CFAT), conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 31 da Lei 8.666/93, de acordo com fórmula constante no Anexo III (qualificação econômico-financeira); por não atender ao subitem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciuufs@gmail.com

5.5.23 do edital, uma vez que não relacionou os seus contratos vigentes (em andamento), conforme orientações contidas no ANEXO III - Qualificação Econômico financeira; por não atender aos subitens 5.5.27 e 5.5.27.1, 5.5.31, 5.5.32 e 5.5.32.1, uma vez que apresentou atestados de capacidade técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT sem autenticação. Consequentemente, não foi possível comprovar o atendimento aos subitens 5.5.24.1.2, 5.5.24.2. e 5.5.24.2.1 do edital.

b.2. DICON ENGENHARIA LTDA., CNPJ 03.828.748/0001-75, por não atender à exigência do subitem 5.5.24.1.2 do edital, uma vez que não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de 342,48m² '*Piso em concreto simples desempolado, fck 25 Mpa*'; e por não atender ao subitem 5.5.24.2 e 5.5.24.2,1 do edital, uma vez que Não comprovou a capacidade técnica profissional para execução de '*Piso em concreto simples desempolado, fck 25 Mpa*'.

b.3. CONSTRUTORA FCK LTDA., CNPJ n. 26.624.142/0001-13, por não atender à exigência do subitem 5.5.22, uma vez que o cálculo do ICC = 0,26 é menor do que o limite exigido no edital; e por não atender à exigência do subitem 5.5.24.1.2 do edital, uma vez que não comprovou a capacidade técnica operacional para execução de 71,26m³ de '*Alvenaria pedra calcária argamassada com cimento e areia*'.

4.2. O resultado será publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2018. A partir de 22 de novembro de 2018 começa a vigorar o prazo para interposição de recurso administrativo, com base no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, encerrando-se em 29 de novembro de 2018.

4.3. Fica previamente designando o dia 30 de novembro de 2018, às 10h (horário de Brasília), para a realização de sessão de abertura das propostas de preços das empresas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

habilitadas. Caso haja interposição de recurso, ficam sobrestadas as fases subsequentes até a decisão final do recurso.

4.4. Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ATA que, após lida, foi rubricada pelos membros da Comissão.

4.5. Esta Ata terá publicidade e divulgação no portal da CPCFJL, disponível em: <
<http://cpcfjl.ufs.br/pagina/21148-concorrencia-publica-2018>>.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 20 de novembro de 2018.

Assinatura da Comissão:

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
 AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

Presidente da CPCEJL - SIAPE 1103150

Manoel F. F. Cabral
 ENG. CIVIL MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL

Membro – SIAPE 1643178

Grasiela Freire Cunha Martins
 ADM. GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS

Membro Suplente – SIAPE 1567371